Lei nº 1.349

11-12-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 10 / 58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 79/58

EM: 16/01/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Equipara ao salario esposa e ao salario-familia do funcionarios do Estado de Ceará o salario esposa e familia dos funcionarios do municipio de Fortaleza

VEREADOR D. Djalma Eufrasio

LEI Nº 1.349 DE 11 / 12 / 58 Promulgada.

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013491958
Projeto: 00791958
Autor: DJALMA EUFRASIO
Assunto: SALARIO FAMILIA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

tlm/ LEI Nº 1.349 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958.

Eleva para Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o salário familia/ dos servidores do Municipio de Fortaleza, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 150,00 o salário familia dos funcionários do Município de Fortaleza.

§ Único - São extensivos aos servidores da Câmara Municipal/ de Fortaleza, aos do Instituto de Previdência do Município e aos funcionários inativos, por força de aposentadoria, os benefícios constantes da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 79/58

Ao Sr. Relator

Ao Sr. Presidente

Ao Sr. Relator

Aprovado em 2a. discussão.
Em 4/11/58
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Equipara ao salário - esposa e ao salário família dos Funcionários do Estado do Ceará, os salários esposa e família dos funcionários do Município de Fortaleza.

Art. 1º - Ficam equiparados aos salários esposa e família dos servidores estaduais os salários esposas e família dos servidores do município de Fortaleza.

Art. 2º - É extensivo aos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios constantes na presente lei.

Art. 3º - Esta lei emtrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza 31 de Outubro de 1958.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 10/11/58
(PRESIDENTE)

À Comissão de Finanças
Em 4/11/58
(PRESIDENTE)

APROVADO
Em 10/12/1958
(Presidente)

Emenda supressiva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
1/8

- Exclua-se a expressão "colonia exposo" porquanto este já existe corresponde a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

Em 10/11/58

Agamenon Leal (Vereador)

Dispensado de impressão e interstício
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 34/58.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Deve ser aprovado o Projeto em tése. Na fase dificil por que passa o funcionário municipal, com o elevado prêço das utilidades, qualquer proposição que concôrra para amenisar as suas vicissitudes, merece o nosso amparo.

Para melhor elucidar a matéria e completar os fins do Projeto, deve-se-lhe dar a seguinte redação, de par com a emenda adiante expressa:

"Art. 1º - Fica elevado para Cr$150,00 o salário "~~expresso~~ família" dos servidores do município de Fortaleza.

Parágrafo único - São extensivos aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, aos do Instituto de Previdência do Município e aos funcionários inativos, por fôrça de aposentadoria, os benefícios constantes da presente lei."

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de novembro de 1958.

Presidente

Relator

APROVADO
Em 11/11/58
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/58.

Eleva para Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o salário familia dos servidores do/ Municipio de Fortaleza, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e funcionários inativos.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 150,00 o"salário familia" dos servidores do Município de Fortaleza.

§ Único- São extensivos aos servidores da Câmara Municipal / de Fortaleza, aos do Instituto de Previdência do Município e aos funcionários inativos, por força de aposentadoria, os beneficios constantes da presente / lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Salasdas Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1958.

José Martins - Presidente

Walter Sarcalcante - Relator

Raimundo Gomes de Matos